



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.272, de 03 de setembro de 2021.

Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município de Taquari.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art.56 da Lei Municipal n° 2.293, de 17 de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores, levando-se como ponto de partida cada Praça de Táxi legalmente constituída:

I - Corrida mínima: Ipê; Parque da Pedreira; Praça D. Pedro II; Rua Emanuel Haetinger,.....R\$12,00

II – Coqueiros (até a Escola Ana Job); Colônia 20 de Setembro (até a Escola Barão de Antonina); Fecotrigo; Leo Alvim Faller; Passo da Aldeia; Passo da Barca; Seta; Tatec e União.....R\$15,00

III - Boa Vista I e II; Duratex e Adama; Loteamento do Junior; Vila Ibrasa; Vila Pinheiros; Vila São José..... R\$ 17,00

IV– Cemitério dos Almeidas; Populares do Rincão e Juventude....R\$ 20,00

V - Pella Bethania e Estação Experimental R\$ 24,00

VI - Nossa Senhora da Assunção R\$ 30,00

VII - Trevo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva R\$ 35,00

Parágrafo único. Nas corridas efetuadas com percurso não contemplado na Tabela deste artigo, bem como as realizadas fora do Perímetro Urbano do Município, independente do destino, os valores cobrados serão os seguintes:

I - R\$ 5,00 o quilômetro rodado em estrada não pavimentada;

II - R\$ 4,00 o quilômetro rodado em estrada pavimentada (asfalto).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Todo serviço com hora marcada, sofrerá acréscimo de 30% (trinta por cento).

Art. 3º Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Das 22 às 06 horas, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores não serão cumulativos ao disposto no art. 3º.

Art. 5º Os valores estipulados por este Decreto deverão ser fixados em lugar visível ao passageiro, consistindo em tabela de preços com carimbo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A fiscalização das normas elencadas no presente Decreto, ocorrerá através do Departamento de Fiscalização Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario especialmente o Decreto nº 3.244, de 06 de junho de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

